# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 

## "APOIO À FASE FINAL DO CAMPEONATO DISTRITAL DE BASQUETEBOL SUB 18"

№ 22/2023

## Considerando que:

- Como resulta expressamente do disposto na alínea f) do $n^{0} 2$ do artigo $23^{\circ}$ da Lei $n^{0} 75 / 2013$, de 12 de setembro, os municipios dispõem de atribuições em matéria de desporto e tempos livres, sendo competência dos seus órgãos, entre outros, "Apoiar atividades desportivas e recreativas de interesse municipal", e deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras, nos termos das alíneas u) e o) do $n^{0} 1$ do mesmo artigo $33^{\circ}$;
- É reconhecida a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, quer como fator de saúde e bem-estar, quer de sociabilidade e participação cívica e como atividade profissional que suscita um crescente interesse público e empresarial;
- O direito à cultura física e ao desporto tem inclusive consagração constitucional;
- O Município de Paredes pretende promover, estimular e apoiar essa prática, quer conjuntamente com as agremiações desportivas, quer por sua iniciativa própria, quer ainda com as escolas concelhias;
- Em consonância com o disposto nos artigos $46^{\circ}$ e $47^{\circ}$ da Lei Base da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei $n^{0} 5 / 2007$, de 16 de janeiro, e no artigo $2^{\circ}$ do Decreto-Lei $n^{0} 273 / 2009$, de 1 de outubro, sempre que se pretenda dar apoios financeiros, materiais ou logísticos a Associações desportivas, torna-se necessária a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo;
- Os Grupos Desportivos e as Associações têm sido um parceiro estratégico e fundamental no desenvolvimento desportivo do Concelho de Paredes, facilitando e promovendo a prática de atividades físicas e desportivas, designadamente nos escalões mais jovens.


## Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE PAREDES, Pessoa coletiva de Direito Público número 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme na cidade de Paredes, a seguir designada por primeiro outorgante ou Câmara, aqui representada por José Alexandre da Silva Almeida, casado, natural da freguesia de Rebordosa, concelho de Paredes, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho de Paredes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para a intervenção neste ato, nos termos da alínea a) do $n^{0} 1$ do artigo $35^{\circ}$ da Lei $n^{0} 75 / 2013$, de 12 de setembro.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DO PORTO, Associação, NIPC 501377689 com sede na Rua António Pinto Machado, $601^{\circ}, 4100-068$ Porto, a seguir designada como ABP ou segundo outorgante, aqui representada neste ato legal pelo Presidente da Direção, Vitor Filipe Cardoso Vieira Carneiro, com poderes para obrigar.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

## Cláusula $1^{\text {a }}$ <br> (Objeto)

O presente contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a atribuição de um apoio financeiro ao ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DO PORTO, no âmbito específico do APOIO À FASE FINAL DO CAMPEONATO DISTRITAL DE BASQUETEBOL SUB-18.

## Cláusula $2^{\text {a }}$

(Comparticipação financeira/obrigações do Município)

1- O município compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, no montante de 2.000,00€.

2 - A verba referida no número anterior será paga de acordo com a disponibilidade financeira do município e mediante a entrega de documentos comprovativos de despesa.

3 - Ao presente contrato foi atribuído o número de compromisso 264/2023, efetuado com base no cabimento 346/2023, datado de 20/01/2023.

Cláusula $3^{a}$
(Obrigações do segundo outorgante)
Por força do presente-contrato programa, constituem obrigações do segundo outorgante:
a) Prestar e apresentar ao primeiro outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução do presente contrato;
b) Apresentar ao primeiro outorgante, após a realização do programa de desenvolvimento desportivo em anexo, um relatório final contendo a indicação dos trabalhos realizados;
c) Incentivar e promover o espirito desportivo e espírito cívico e de responsabilidade social junto dos seus atletas;
d) Promover atividades desportivas regulares abertas à população em geral;
e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

## Cláusula $4^{a}$

(Afetação da verba)
A verba atribuída no âmbito do presente contrato-programa é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o segundo outorgante utilizálla para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato, por parte do município.

Cláusula $5^{a}$
(Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa)
O acompanhamento e controlo do presente contrato-programa são feitos pelo município, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

## Cláusula $6^{a}$

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto e defesa da ética desportiva)

1 - Em conformidade com o disposto no $\mathrm{m}^{0} 1$ do artigo $3^{\circ}$ da Lei de Bases da Atividade Fisica e do Desporto, aprovada pela Lei $\mathrm{n}^{\circ} 5 / 2007$, de 16 de fevereiro, o segundo outorgante deverá desenvolver a sua atividade desportiva em observância dos princípios da ética, defesa do espírito desportivo da verdade desportiva e da formação integral de todos os participantes.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o segundo outorgante deverá ter em consideração que, nos termos do disposto no ponto 6 do Código de Ética Desportiva, para além de um conjunto de valores comuns a todos os cidadãos, há valores que, pela sua natureza, são inerentes à prática desportiva, nomeadamente: o respeito pelas regras e pelo adversário, árbitro ou juiz; o fairplay ou jogo limpo; a tolerância; a amizade; a verdade; a aceitação do resultado; o reconhecimento da dignidade da pessoa humana; o saber ser e estar; a persistência; a disciplina; a socialização; os hábitos de vida saudável; a interajuda; a responsabilidade; a honestidade; a humildade; a lealdade; o respeito pelo corpo; a imparcialidade; a cooperação e a defesa da inclusão social em todas as vertentes.

3 - 0 incumprimento do disposto na presente cláusula e da legislação referente quer à luta contra a dopagem no desporto quer ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica a suspensão do apoio financeiro, enquanto tal incumprimento se mantiver.

## Cláusula $7^{a}$

(Obrigações fiscais e para a segurança social)
O apoio financeiro previsto no presente contrato-programa está condicionado à entrega por parte do segundo outorgante, dos documentos comprovativos da regularização das obrigações fiscais e para com a segurança social.

## Cláusula $8^{\text {a }}$

(Programas de Desenvolvimento Desportivo)
O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo integra o programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação.

Cláusula $9^{a}$
(Vigência)
O presente contrato terminará com o integral pagamento do apoio financeiro previsto na cláusula segunda.

## Cláusula $10^{2}$

(Revisão)
1 - O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto, por livre acordo das partes.
2 - É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

3 - A entidade interessada na revisão do contrato envia à outra parte outorgante uma proposta fundamentada, donde conste expressamente a sua pretensão.
4 - A entidade a quem seja enviada uma proposta de revisão do contrato comunica a sua resposta no prazo máximo de 30 dias após a receção da mesma.

## Cláusula $11^{12}$

(Cessação do contrato)
1-O presente contrato-programa cessa:
a) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se tome objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
b) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
c) Quando, no prazo estipulado pela entidade concedente, não for apresentado o relatório contendo a indicação dos trabalhos realizados.
2 - A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula $12^{\text {a }}$
(Direito à restituição)

O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, por parte da entidade beneficiária da comparticipação financeira, confere à entidade concedente o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

Cláusula $13^{a}$
(Entrada em vigor)
O Presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no $n^{01} 1$, do artigo $14^{0}$, do Decreto-Lei $n^{0}$ 273/2009, de 1 de outubro.

Este contrato será assinado em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Paredes, 19 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal


